

# SOCIEDADE CIVIL EM HERMANN HELLER

Rômulo Pizzolatti  
Mestre e Doutorando em Ciências  
Jurídicas (UFSC).  
Juiz Federal em Florianópolis e Juiz Efetivo  
do TRE/SC.  
Professor do Curso de Mestrado em  
Ciência Jurídica da UNIVALI.

## 1 Introdução

O conceito de Sociedade civil constitui um dos temas mais controvertidos da Teoria do Estado, o que se explica pelo fato de que, conforme os termos em que se fixe, altera-se a equação Sociedade-Estado, e se pode conferir primazia a um ou ao outro dos elementos da dicotomia.

Tratando-se Hermann Heller de um dos principais teóricos da contemporânea Teoria do Estado, com o que contribuiu significativamente, dando nova abordagem metodológica, que exige permanente referência à realidade social, como um todo, afigura-se indispensável, a quantos têm voltada sua atenção para as coisas da política, conhecer-lhe o pensamento no que respeita à categoria Sociedade civil.

Tal objetivo é reforçado pelo fato de que Heller é autor pouco lido e menos ainda citado no Brasil, embora sua obra Teoria do Estado ("Staatslehre"), publicada em 1934, tenha sido traduzida para o espanhol já em

1942, e para o português em 1968. Talvez se explique isto porque Heller não é autor cujo pensamento se apreenda a uma primeira leitura. Ao mesmo tempo em que sintético, Heller não apresenta suas idéias de forma direta e simplificada, o que seria do gosto de muitos. Leva o leitor a reconstruir, com ele, todo o árduo caminho dialético pelo qual, opondo objeções às várias teses já existentes, busca sua síntese pessoal. Cuida-se de um método de investigação por aproximações sucessivas, pelo qual são descartadas, *pari passu*, as idéias reveladoras de insuficiente fundamentação teórica.

De resto, o pensamento de Heller não pode ser ignorado na medida em que ele próprio conferia ao tema da Sociedade civil importância prioritária, ao dizer que "com o tempo, a relação entre o Estado e a sociedade civil constituirá o mais importante problema, tanto na teoria como na prática, da política do Ocidente" (1968:141).

## 2 Visão geral do tema

"Sociedade civil" talvez seja um dos termos mais ambíguos da Teoria do Estado. Segundo Bobbio (1987:33-52), que inventariou as várias redefinições de Sociedade civil, esta

era, para os jusnaturalistas, a própria sociedade política, por oposição ou sucessão a uma pressuposta sociedade natural ou estado da natureza. Com Hegel, a Sociedade civil

será uma forma inferior de Estado, equivalente à *pólis* aristotélica. Marx, valendo-se do conceito helegiano, reduziu-o à esfera das relações interindividuais que estão fora ou antes do Estado. Esta última é a interpretação que inspira o conceito hoje vigente de Sociedade civil como plano contraposto ou, quando menos, separado do plano político, que é o Estado.

Na contemporânea Teoria do Estado, de que Heller é talvez o precursor, a Sociedade civil

identifica-se como um dos elementos da irredutível dicotomia Sociedade Civil/Estado. No dizer de Heller, é ela um “conceito recíproco do Estado” (1968:139). Deste modo, como adverte Bobbio (1987:33), seu significado e extensão só podem ser determinados desde que, ao mesmo tempo, se defina o termo Estado e se lhe delimita a extensão. O conceito helleriano de Sociedade civil depende, pois, da compreensão do que seja o Estado para ele.

### 3 Sociedade Civil e Estado em Heller \* \* \* \* \*

Tomada como conceito recíproco de Estado, no seu atual significado de moderno Estado territorial, a Sociedade civil tem seu surgimento historicamente situado, coincidindo com a plena evolução da forma econômica capitalista e a definitiva liquidação da ordem social estamental (Heller, 1968:139).

Não se pode falar de Sociedade civil na Idade Média. Nesta fase, o poder político não se encontrava ainda concentrado numa organização burocrática, como no Estado moderno, mas distribuído entre depositários diversos e a Igreja, o nobre proprietário de terras, os cavaleiros, as cidades e outros detentores de privilégio. Mais que isso, em tal fase histórica não havia um direito único, que a todos vinculasse e fosse uniformemente aplicado e executado.

A Sociedade civil só nasce quando uma legislação, imposta a todos por um poder central, veio somar-se à burocratização da função de aplicar e executar o Direito. Isso só se concretizou com a plena extinção das corporações ou estamentos. A Sociedade civil é o que restará depois da abolição dos privilégios. A partir daí, as pessoas passam a ser formalmente iguais e mas iguais perante a lei e passa a haver a liberdade pessoal e de

propriedade, a liberdade de contratar e de fixar domicílio.

Não se deve confundir, porém, o nascimento da Sociedade civil com a sua idade adulta, de pleno desenvolvimento. A unificação do poder jurídico e do poder político, que no continente europeu foi obra da monarquia absoluta, representa o início da Sociedade civil. O Estado, nesta época, exerceu uma como que função de árbitro, devido ao equilíbrio entre a nobreza e a burguesia. A Sociedade civil só ingressa na fase adulta com o pleno desenvolvimento do capitalismo, que implicou a formação do proletariado como classe e com a ascensão da burguesia à condição de classe dominante.

Heller bem distingue o período formativo da Sociedade civil daquele em que ela se encontra já plenamente evoluída. A Sociedade civil adulta, denomina-a “Sociedade civil real”, e a define como “uma sociedade de classes cuja união se mantém mediante o predomínio de uma delas, para cuja subsistência é, sem dúvida, necessária a manutenção da ideologia da liberdade e da igualdade”. Heller também a conceitua negativamente, dizendo que “na sociedade civil real não existe nenhum livre mercado de troca, nem competência livre, nem auto-

responsabilidade e autodeterminação livres e, sobretudo, não se conhece a formação não autoritária do todo social mediante o jogo livre e igual das forças” (1968:143).

A igualdade jurídica é, não obstante, apenas o pressuposto da Sociedade civil. A sua verdadeira base é a desigualdade econômica, perpetuada pela herança e pela livre transmissão dos bens, os quais, diferentemente da ordem social estamental, são móveis ou redutíveis a móveis. Por isso, é falsa a representação de que a Sociedade civil deseja a menor intervenção possível do Estado. Heller chama isso de “ideologia encobridora”, visto que “o verdadeiro lema da sociedade civil não é, de modo algum, a

ausência de intervenção, mas de mobilização privada do poder estatal para uma poderosa intervenção no campo econômico” (1968:143).

Por fim, Heller sintetiza a Sociedade civil como sendo uma “realidade social concreta, partindo da qual deve ser compreendido Estado real da atualidade”. Rejeita a tese de que esta realidade, em que se constitui a Sociedade civil, se reduza ao aspecto puramente econômico, assim como afasta a idéia de que ela possa ser explicada por critérios unilaterais, naturalistas ou idealistas, como os jurídicos, que prevalecem, tradicionalmente, na Teoria do Estado (1968:154).

## 4 Heller e o Jusnaturalismo \* \* \* \* \*

Segundo Bobbio (1982:19), os escritores jusnaturalistas, de Hobbes a Rosseau e Kant, têm em comum a característica de propor modelos ideais de Estado tal como deveria ele ser para realizar seus fins.

Para quem, como Heller, entende seja a Teoria do Estado uma ciência da realidade, à qual repugnam os tipos ideais, os escritores jusnaturalistas não podem responder à questão do que são realmente a Sociedade civil e seu conceito recíproco, o Estado, pois a doutrina jusnaturalista prescreve um modelo de Estado, em vez de descrever o Estado, tal como se apresenta.

Na verdade, o ponto central de discordância de Heller com o pensamento jusnaturalista (e não só com ele) está no caráter metafísico deste último, revelado tanto por buscar explicar os fenômenos políticos como derivados de causas sobre-humanas (Heller, 1968:82), como por reconhecer direitos e regras, eternos e universais, que devem governar a existência dos homens.

Aos jusnaturalistas objeta Heller que “uma teoria do Estado que queira responder aos pontos de vista da ciência do real tem de conhecer o Estado partindo do conjunto da realidade histórico-concreta da sociedade. O espírito e a forma desta sociedade civil real só poderão compreender-se perfeitamente se investigados sobre a base de sua evolução desde a Renascença e a Reforma” (1968:141).

Nada ocorre por acaso. Heller viu o mundo (e também as idéias que o governavam) ser desestruturado pela primeira grande guerra. Também presenciou, na Alemanha, a ascensão do nazismo, inspirado em explicações metafísicas da realidade, que vão desde a “superioridade da raça” ao “espírito do povo”. Diante disso, já não podia ele aceitar explicações únicas ou reducionistas da realidade, à semelhança dos jusnaturalistas. Nem a raça, nem o “espírito do povo”, nem a razão, nem Deus ou qualquer outra entidade podem explicar a realidade. Esta só será explicável por uma “pluralidade de

determinantes” (Heller, 1968:82).

Enfim, Heller também discorda dos jusnaturalistas no que respeita ao fundamento da Sociedade civil. Enquanto para estes a

Sociedade civil se funda no consenso ou “contrato social”, para aquele o fundamento da Sociedade civil é a coerção, política e jurídica, exercida pelo Estado.

## 5 Heller e Marx

Uma leitura apressada de Heller, especialmente quando trata da Sociedade civil, poderia induzir à conclusão de que ele se filia à doutrina marxista. Contudo, se recordarmos que Heller criticou duramente o materialismo histórico de Marx e Engels, tachando-o de metafísica, pela pretensão de “explicar todos os processos políticos, em último extremo, pelas mudanças técnico-econômicas” (1968:82), poderemos então concluir que Heller não é marxista, ao menos no sentido de compartilhar do ideário político do marxismo.

O ponto comum a Heller e Marx está na sociologia, e não na política. Com efeito, para Heller, “a Teoria do Estado é sociologia e, como tal, ciência da realidade e não ciência do espírito” (1968:59). Daí que, sendo Marx um dos pioneiros da sociologia, ao estudar, a fundo, a sociedade de classes, suas investigações sociológicas foram de grande valia na construção da teoria de Estado de Heller, influenciando-o particularmente no tocante à idéia de Sociedade civil, como não será difícil demonstrar.

De fato, é o próprio Heller que reconhece em Marx a primazia no revelar a pedra de toque da Sociedade civil, ao dizer, no Prefácio à

Contribuição à Crítica da Economia Política (1859), que “relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel sob o nome de ‘sociedade civil’ (*bürgerliche Gesellschaft*), seguindo os ingleses e franceses do século XVIII; mas a anatomia da sociedade burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*) deve ser procurada na Economia Política” (Marx, 1986:25).

Com base na lição de Marx, Heller vai esboçar um conceito de “Sociedade civil real”, com isso deixando clara a sua intenção de contrapor um conceito próprio da Teoria do Estado, enquanto ciência da realidade, à equívoca expressão “Sociedade civil”. O propósito de Heller revela-se justificado, por isso que a ambigüidade do termo Sociedade Civil se prestou, durante largo tempo, a sucessivas redefinições, o que dificultou sobremodo, se não impediu, o exame científico das relações entre Sociedade e Estado, problema fundamental da Teoria do Estado.

## 6 A atualidade de Heller

Autores há cuja obra, tendo por objeto a situação que lhes é contemporânea, não perde a atualidade, porque revelam, no presente, as premissas do que virá a ser. Daí a atualidade

de Heller, que, consciente disso, prescrevia que “é absolutamente iniludível que a Teoria do Estado procure, no que veio a ser, o que vem a ser, as tendências da evolução da

estrutura do Estado” (1968:75).

O hoje em voga discurso neoliberal, que procura compatibilizar a democracia com o capitalismo, reduzindo ao mínimo a intervenção e os encargos do Estado, é, por antecipação, desmascarado por Heller, quando diz que “o verdadeiro lema da sociedade civil não é, de modo algum, a ausência de intervenção, mas de mobilização privada do poder estatal para uma poderosa intervenção no campo econômico” (1968:143). Para salvar o capitalismo, que não se mantém sem forte e permanente

intervenção estatal, o preço embutido na fórmula neoliberal é a eliminação dos encargos sociais do Estado, desviando-se os recursos para o fomento de interesses privados, o que, em última análise, significa asfixiar a democracia social. Esta constitui o verdadeiro alvo dos neoliberais, para os quais, como aponta Bobbio, “a democracia é ingovernável não só da parte dos governados, responsáveis pela sobrecarga das demandas, mas também da parte dos governantes, pois estes não podem deixar de satisfazer o maior número para fazerem prosperar sua empresa (partido)” (1986:126).

## 7 Considerações finais

Se Heller não pôde ser exaustivo e conclusivo acerca da consistência da Sociedade civil como realidade social concreta, o que se deveu à quase total ausência de trabalhos prévios nessa linha metodológica, como ele reconhece ao fim do capítulo de sua obra, em que cuida do tema (1968:154), deixou porém, feito agrimensor, fixados o marco inicial e o rumo, pelos quais podem guiar-se os interessados no aprofundamento do tema.

Numa época em que os discursos políticos caracterizam-se pela falta de sentido, e em que os políticos são fabricados pelo marketing, encontramos em Heller o crítico perfeito e radical disso tudo, com uma proposta metodológica até simples: a de que não há explicações unilaterais e únicas para os fenômenos políticos, e que estes fenômenos inserem-se numa totalidade social concreta, cuja compreensão não admite o seccionamento em partes ideais.

